

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000086/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000083/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.211291/2025-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13623.200563/2024-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/02/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALEX RENE DOS SANTOS DANTAS;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE, CNPJ n. 04.810.010/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1o. Grau Menor, 1o. Grau Maior, 2o. e 3o. Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos,** , com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Igaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE,

Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025**

A partir de 1º de setembro de 2024, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pela presente Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 1.484,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

A partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pela presente Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 1.529,00 (hum mil, quinhentos e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será pago aos empregados beneficiados pela presente convenção coletiva, que percebem o piso salarial da categoria, excepcionalmente, a título de ganho eventual, o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre o salário de janeiro 2024 (que totaliza o valor acima indicado, referente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2024, sem acréscimos de qualquer natureza, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem efeitos retroativos, a partir das folhas salariais referente aos meses de janeiro de 2025 (setembro/2024), fevereiro de 2025 (outubro de 2024), março de 2025 (novembro de 2024), abril de 2025 (dezembro de 2024) e maio de 2025 (13º salário).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum beneficiário do presente instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao piso salarial inicial do seu cargo, salvo as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A carga horária semanal dos trabalhadores em educação das IPES, para um contrato de trabalho será de 44 horas semanais.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025**

A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores em educação abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, como tratado na cláusula segunda e que percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados pelos seguintes percentuais, a saber:

1º) acima de 01 (um) e até 01,5 (um e meio) piso salarial, será reajustado pelo percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), aplicado sobre o salário de janeiro 2024;

2º) acima de 1,5 (um e meio) e até 02 (dois) pisos salariais, será reajustado pelo percentual de 3,20% (três vírgula vinte por cento), aplicado sobre o salário de janeiro 2024;

3º) acima de 02 (dois) pisos salariais, será reajustado pelo percentual de 3,00% (três por cento), aplicado sobre o salário de janeiro 2024;

**Parágrafo primeiro** – Será pago aos empregados beneficiados pela presente convenção coletiva, que percebem acima do piso salarial da categoria, como acima declinado, excepcionalmente, a título de ganho eventual, nos percentuais tratados nos itens 1º, 2º e 3º, conforme o caso, as diferenças, referente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2024, sem acréscimos de qualquer natureza, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem efeitos retroativos, a partir das folhas salariais referente aos meses de janeiro de 2025 (setembro/2024), fevereiro de 2025 (outubro de 2024), março de 2025 (novembro de 2024), abril de 2025 (dezembro de 2024) e maio de 2025 (13º salário).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As IPES ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025. Não haverá pagamento do referido benefício de forma retroativa. Tal cláusula tem natureza indenizatória.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DA JORNADA**

XII - Os trabalhadores somente registrarão no relógio de ponto ou nos livros de ponto a entrada e a saída do expediente, não registrando o intervalo de refeições. Ainda, nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos (REP-A), deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

Comprometem-se as IPES a proceder com o desconto nos salários dos empregados e repassarão ao sindicato as contribuições como previsto no art. 513, alínea “e”, da CLT e Tema 935 (ARE 1018459) do STF e devidamente aprovada na Assembleia Geral do SINTEEPE, o percentual de 3% (três por cento), dividido em duas parcelas iguais e sucessivas de 1,5% (um e meio por cento), dos salários base dos trabalhadores beneficiados pela presente norma coletiva, no meses de Janeiro e Fevereiro de 2025 e recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores aqui conveniente até o décimo dia útil subsequente ao mês que se operou o desconto, devidamente aprovada na Assembleia Geral do SINTEEPE e consoante o contido no **TAC/MPT-PE. - PROCEDIMENTO IC Nº 001107.2018.06.000/6.**

Fica assegurado o direito a oposição ao desconto, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com início em 02.01.2025 e final em 16.01.2025, estando o presente acordo assinado, perante o seu sindicato, sito na Travessa do Veras, nº. 69, CEP: 50060-190, bairro da Boa Vista, Recife, PE. nos horários: das 9:30 às 12:00 e de 14:00 às 16 horas, em formulário próprio do SINTEEPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o beneficiado pela presente norma coletiva laborar em IPES sediadas fora da região metropolitana do Recife, a oposição ao desconto, poderá ser remetida ao SINTEEPE, pelos correios, através de aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco – SINTEEPE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS APLICADAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva que está em vigor e se está a aditar, em tudo que não tenha sido alterada ou modificada pelas disposições do presente Instrumento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive às multas pelo descumprimento que valem para a convenção e para seu termo aditivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO DE COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho da 6ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes O PRESENTE TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

}

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**ALEX RENE DOS SANTOS DANTAS  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMB SINTEEPE-SIESPE 08/08/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.